

Capital, com atuação junto à Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas, pelo critério de merecimento, observando-se, na elaboração da lista triplíce, o disposto no art. 253, e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os Requerimentos de inscrição deverão ser instruídos conforme dispõem o art. 257, incisos I e II, o art. 259, e §§, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por 02 (duas) vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, bem como do prazo para desistência do certame, a partir da efetiva publicação, conforme Resolução n.º 051/2013-CSMP c/c Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

Manaus (AM), 06 de agosto de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça e  
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

## AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA FINAL N.º 011/2021-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ato n.º 208/2021/PGJ, datado de 27.07.2021 e publicado em 02.08.2021, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que aposentou o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. EVANDRO DA SILVA ISOLINO;

CONSIDERANDO o Ato n.º 215/2021/PGJ, datado de 02.08.2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 02.08.2021, declarando a vacância da 91.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 5.ª Vara Criminal, em razão da aposentadoria supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 91.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 5.ª Vara Criminal, pelo critério de antiguidade.

Os Requerimentos de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, bem como do prazo para desistência do certame, a partir da efetiva publicação, conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

Manaus (AM), 06 de agosto de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça e  
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0012/2021/13PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça, infraassinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da CRFB; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985; art. 26, I, da Lei n.º 8.625/1993; art. 22 da Lei n.º 8.429/1992;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, da Lei n.º 8.625/1993 e art. 3º, IV, "a" e "b", da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 06.2021.00000387-5, visando a apurar suposta irregularidade no processo de aposentadoria de S. M. De C., pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a posse de informações previstas nos arts. 6º e 7º da Lei n.º 7.347/1985, a autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 1º da Resolução n.º 23/2007-CNMP, bem como a necessidade de as complementar antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, conforme o art. 2º, §§4º a 7º, da mesma Resolução n.º 23/2007-CNMP;

RESOLVE:

I INSTAURAR o Procedimento Preparatório n.º 06.2021.00000387-5 13ª PRODEPPP, a fim de apurar possíveis irregularidades no processo de aposentadoria da Comissária de Polícia Civil S. M. de C., aposentada com proventos referentes ao cargo de Delegada de Polícia Civil, conforme Portaria n.º 325/2021-AMAZONPREV;

II REQUISITAR ao Diretor-Presidente da AMAZONPREV cópia integral, em formato pdf pesquisável, do processo n.º 2020.3.09134EXE, bem como exposição dos motivos pelos quais não foram encaminhados ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, via Sistema eContas, os documentos referentes à tal aposentadoria por invalidez no prazo de 30 (trinta) dias, como determina o art. 1º, §1º, da Resolução n.º 02/2014-TCE/AM.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de agosto de 2021.

CLEY BARBOSA MARTINS

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguiar Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordus e Silva